

## **AÇÕES ADOTADAS PELA VEMSE/DF:**

Desde o anúncio dos primeiros casos confirmados de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no país, a Vara de Execução de Medidas Socioeducativas do Distrito Federal (VEMSE) segue atenta e tomando as providências necessárias para auxiliar na prevenção da contaminação nas diversas unidades do sistema socioeducativo distrital.

A **Portaria VEMSE n. 2**, de 12/3/2020, determinou a suspensão dos benefícios extramuros nas Unidades de Internação do Distrito Federal, a fim de evitar a circulação dos socioeducandos e socioeducandas e diminuir as chances de contágio pelo novo vírus.

Em razão do Plano de Contingência para Epidemia da Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) do Distrito Federal, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde, foi oficiado ao então Secretário (**Ofício GAB/VEMSE n. 5/2020**), solicitando informações acerca da aplicação específica do Plano no âmbito do sistema socioeducativo do DF.

Logo após, em 16/3/2020, foi editada a **Portaria VEMSE n. 3**, com adoção de medidas administrativas para o funcionamento da Vara e a suspensão das audiências pelo período de 17/3 a 30/4/2020, medida adotada após a Portaria Conjunta n. 29, de 16/3/2020, do TJDF, que autorizou a suspensão das audiências não urgentes pelo período já citado. Também no dia 16/3/2020, a **Portaria VEMSE n. 4** prorrogou a suspensão de benefícios extramuros nas Unidades de Internação do sistema socioeducativo pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período.

Em 17/3/2020, o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação n. 62, que recomendou aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. No dia seguinte, foi realizada na VEMSE, em caráter excepcional, reunião com a presença de representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal e da Secretaria de Saúde, além das juízas titular e substituta da Vara, para discussão das medidas que seriam efetivamente adotadas no Distrito Federal.

Na mesma data, a **Portaria VEMSE n. 5** suspendeu os atendimentos presenciais nas Gerências de Atendimento em Meio Aberto do Distrito Federal e autorizou a permanência em casa dos socioeducandos e socioeducandas em cumprimento da medida de semiliberdade. Em ambos os casos, os atendimentos continuariam de forma remota.

Para a medida de internação, a VEMSE se comprometeu a reavaliar todos os casos de adolescentes nas seguintes situações: em cumprimento de internação sanção; com tempo de medida igual ou superior a 2 anos e 5 meses; com 20 anos de idade; e que tenham doenças que possam causar um agravamento do quadro geral de saúde em caso de contágio pelo coronavírus.

Ainda a fim de garantir a adoção dos devidos cuidados no sistema socioeducativo, foi oficiado à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF (Ofício GAB/VEMSE n. 13/2020), solicitando informar sobre o fornecimento de sabonetes e demais itens de higiene pessoal aos adolescentes em cumprimento da medida de internação, bem como o fornecimento de luvas descartáveis, máscaras e álcool em gel para os servidores que atuam nas diversas Unidades do Distrito Federal, sobretudo as Unidades de Internação.

Dessa forma, atuando em conjunto com os demais órgãos que compõem o sistema socioeducativo, a VEMSE continua tomando as providências necessárias para tentar evitar o contágio dos socioeducandos e socioeducandas.